



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CALDAS NOVAS**

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Estrutura Organizacional:

Presidente: **Marinho Câmara Clemente de Oliveira**

Vice-Presidente: **Weuller Gonçalves da Silva**

1º Secretário: **Professor Rodrigo**

2º Secretário: **João Henrique Muniz**

Corregedor: **Hudson Matheus**

Diretor-Geral: **Marcos Paulo**

Controlador Interno: **Marcelo da Paz de Oliveira Miranda**

Chefe do Departamento de Recursos Humanos: **Alexandre Bergson Souza Carvalho**

Presidente da Comissão de Licitação: **Vinicius Henrique**

Diretor Financeiro: **Wagner Nunes**

Procurador-Geral: **Dra. Ana Lydia**

Procuradora Jurídica: **Dra. Deborah Duarte**

Assessora Jurídica: **Dra. Raynara Moura**

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

A Carta de Serviços ao Usuário (CSU) da Câmara Municipal de Caldas Novas de Goiás tem como objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal, bem como as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Em resumo, a CSU é um documento que visa esclarecer sobre os serviços ofertados pela Câmara Municipal, trazendo ao cidadão informações claras e precisas quanto às formas de acesso, os prazos de resposta, os horários de atendimento e também oportunizando um maior conhecimento das atividades desempenhadas pelo Órgão.

DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CALDAS NOVAS

MESA DIRETORA

Art. 25. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 26. Compete à Mesa da Câmara privativamente em colegiado:

I - propor ao plenário os projetos de lei complementar que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços necessários ao Poder Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos e dos cargos comissionados;

II - revisar anualmente os salários, vencimentos e subsídios, de acordo com os índices oficiais divulgados;

III - elaborar a proposta de orçamento da Câmara, enviando-o ao Poder Executivo até 30 (trinta) de agosto de cada ano;

IV - elaborar e expedir, mediante ato, as tabelas analíticas das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;

V - encaminhar ao Prefeito a solicitação do Projeto de Lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

VI - enviar ao Prefeito, até o dia 10 do mês subsequente as contas do mês anterior, a fim de possibilitar ao Prefeito a elaboração do balancete mensal e anual;

VII - propor as leis que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;

VIII - propor os decretos legislativos concessivos de licença e afastamento ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;

IX - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;

X - receber ou recusar as proposições em observância das disposições regimentais;

XI - deliberar sobre a realização de Sessões solenes fora da sede da edilidade.

Art. 27. No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, ainda, as que não tenham sido submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às proposições de iniciativa do Executivo, com prazo fatal para deliberação, cujo autor deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Art. 28. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

Art. 29. Quando, antes de se iniciar determinada Sessão Ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará quaisquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário.

Art. 30. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

DAS COMISSÕES

Art. 61. As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes;

II - Especiais.

Art. 62. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Art. 63. Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara poderá designar assessor jurídico para auxiliar as comissões na emissão de pareceres, todavia a comissão poderá tecer seu próprio parecer caso discorde do apresentado pelo assessor.

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 64. Às Comissões Permanentes, na forma do Regimento Interno, em função da matéria de sua competência, cabe:

I - emitir pareceres;

II - convocar Secretários, Administradores Regionais e Distritais, dirigentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais para prestarem informações inerentes às suas atribuições;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissão de autoridades e entidades públicas municipais;

V - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 70. As Comissões Permanentes são 06 (seis), compostas cada uma por 04 (quatro) membros, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Finanças, Orçamentos e Economia;

III - Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes;

IV - Higiene, Saúde e Assistência social;

V - Turismo, Esporte, Meio Ambiente, Agricultura, Educação e Cultura;

VI - Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 71. Compete à Comissão de Constituição Justiça e Redação manifestar-se, primeiramente, sobre todos os processos legislativos que tramitarem na Câmara, quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical, lógico, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

Art. 72. Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Economia manifestar-se sobre as matérias, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Art. 73. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes emitir parecer sobre os processos atinentes a realização de obras, serviços prestados pelo Município e malha viária, e de acordo com o previsto no Plano Diretor.

Art. 74. Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Higiene, emitir parecer sobre os processos referentes à higiene, saúde pública, e os de caráter social.

Art. 75. Compete à Comissão de Turismo, Esporte, Meio Ambiente, Agricultura, Educação e Cultura, emitir parecer sobre os processos referentes ao turismo, lazer, recreação, esporte, bem-estar, ecologia, agricultura, poluição, conservação do solo e de áreas verdes, preservação das nascentes e mananciais e demais assuntos de proteção do meio ambiente, educação, ensino, arte e patrimônio histórico.

Art. 76. Compete à Comissão de Políticas Públicas sobre Drogas emitir parecer sobre processos atinentes ao combate, prevenção, conscientização e instituição de políticas públicas sobre o uso de drogas e outros entorpecentes ilícitos.

Art. 77. As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 91. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I** - Comissões Especiais;
- II** - Comissões de Representação;
- III** - Comissões Processantes;
- IV** - Comissões de Inquérito.

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 116. A Legislatura compreenderá quatro Sessões Legislativas, com início cada uma a 15 de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano. (LOM ART 16)

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A Câmara se reunirá em Sessões Ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regime Interno, sempre em dias úteis.

Art. 117. Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 14 de fevereiro e de 1º a 31 de julho de cada ano.

Art. 118. Sessão legislativa Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante o ano.

Art. 119. Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 120. As Sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Secretas;
- IV - Solenes;
- V - de Julgamento.

DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art. 266. Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na Eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V - participar de Comissões Temporárias;

VI - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;

VII - conceder audiência pública na Câmara, durante o expediente normal, ou fora dela, em qualquer horário.

Parágrafo único - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

SUMÁRIO

Principais Serviços.....	10
Atendimento ao Público.....	11
Portal da Câmara Municipal de Caldas Novas.....	12
1. Consulta a Legislação Municipal.....	13
2. Consulta e Acompanhamento de Proposições.....	15
3. Acompanhamento de Sessões e Reuniões	16
4. Denúncias.....	17
5. Certidões e Cópias.....	18
6. e-SIC - Serviço de Informação ao Cidadão	19
7.Ouvidoria.....	20
8. Fale conosco	21

PRINCIPAIS ATIVIDADES REALIZADAS

- Legislar sobre assuntos de interesse local;
- Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- Dispor sobre o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- Fiscalizar a atuação do Poder Executivo municipal, inclusive a Administração Indireta;
- Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- Propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, por necessidade do serviço;
- Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento;
- Decretar a perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Lei Federal aplicável;
- Autorizar a realização de empréstimos, operação ou, acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- Aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo próprio Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;
- Convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

PRESENCIAL

- **Local:**

A Câmara Municipal de Caldas Novas atende ao público em sua sede, localizada na Av. Tiradentes S / N, Itanhangá, I - Centro, Caldas Novas/GO, CEP 75680-350

- **Horário de atendimento ao público:**

De segunda à sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs.

- **Horário das reuniões plenárias:** 03 (três) no início da primeira quinzena e 02 (duas) no início da segunda quinzena, com início às 09h (nove horas) de acordo com a designação prévia do Presidente da Câmara.

- **Horário das reuniões das comissões permanentes:** Não tem agendamento prévio, depende da designação dos Presidentes das Comissões conforme a necessidade.

TELEFONES:

(64) 3453-1188

(64) 3455-0200

ELETRÔNICO:

E-mail: contato@camaradecaldas.go.gov.br

E-SIC:

<http://transparencia.camaradecaldas.go.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/e-sic/>

➤ **Portal da Câmara Municipal de Caldas Novas de Goiás**

<https://www.camaradecaldas.go.gov.br/>

O portal da Câmara Municipal de Caldas Novas, na internet divulga uma série de informações institucionais e permite o acesso a diferentes serviços, tais como:

- **LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:** Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor, estatutos, leis ordinárias, leis complementares, resoluções, decretos e Regimento Interno.
- **CONSULTAS:** à legislação municipal, solicitação de informações, reclamação, denúncia e demais manifestações sobre serviços prestados.
- **SESSÃO AO VIVO:** transmissão ao vivo das Sessões Plenárias através da TV Câmara e dos canais oficiais da Câmara Municipal de Caldas Novas no Facebook e no YouTube.
- **ACESSO À INFORMAÇÃO:** Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), Ouvidoria e Fale Conosco.
- **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:** contas públicas, informações funcionais (agentes públicos, subsídios, remunerações e diárias), licitações, contratos, bens patrimoniais, execução orçamentária, entre outros.

PRINCIPAIS SERVIÇOS

1. Consulta a Legislação Municipal:

- O que é o serviço?

A Câmara Municipal disponibiliza leis, decretos, resoluções, estatutos e códigos municipais. No portal eletrônico, os atos normativos encontram-se disponíveis para consulta e impressão, ou podendo ser solicitado através do E-sic. Presencialmente, os atos normativos podem ser consultados na Secretaria Legislativa no seu formato original, em versão impressa.

- O acesso online aos atos normativos se dá através do portal eletrônico oficial da Câmara Municipal, podendo ser efetuada a pesquisa utilizando os seguintes filtros: palavra, assunto, espécie, número e/ou ano da norma. Segue o link:

<http://leis.camaradecaldas.go.gov.br/>

- O acesso aos atos normativos de forma presencial se dá através do protocolo do pedido junto à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Caldas Novas.

- Canais de comunicação:

Telefone: (64) 3453-1188 / (64) 3455-0200

E-mail: contato@camaradecaldas.go.gov.br

Presencial: Av. Tiradentes S / N, Itanhangá, I - Centro, Caldas Novas/GO, CEP 75680-350

- **Previsão de Prazo Máximo para Prestação do Serviço:** Imediato ou no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

- **Formas de prestação:** Informação aberta, publicada no portal de transparência e atualizada conforme o surgimento de novas legislaturas.

- **Taxas e Preços:** Gratuito, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

. Manifestação do Usuário Elogios, dúvidas ou reclamações do serviço prestado?

Acesse nossa ouvidoria através de:
<http://transparencia.camaradecaldas.go.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/e-sic/> Ou pelo telefone: (64) 3453-1188.

2. Consulta e acompanhamento de proposições:

- O que é o serviço?

Esse serviço permite ao usuário acompanhar o andamento das proposições em tramitação, com acesso aos textos, justificativas, emendas, pareceres, movimentações, localização e situação atual.

As proposições disponíveis são:

- Proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM);
- Projeto de Lei Complementar (PLC);
- Projeto de Lei Ordinária (PLO);
- Projeto de Decreto Legislativo (PDL);
- Projeto de Resolução (PR);
- Emenda;
- Moção;
- Requerimentos;
- Indicação;
- Recurso;
- Autorização.

- Formas de prestação do serviço:

Telefone: (64) 3453-1188 / (64) 3455-0200;

E-mail: contato@camaradecaldas.go.gov.br;

On-line:

<http://transparencia.camaradecaldas.go.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/e-sic/>

Presencial: Av. Tiradentes S / N, Itanhangá, I - Centro, Caldas Novas/GO, CEP 75680-350.

- Previsão de Prazo Máximo para Prestação do Serviço: Imediato ou no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

- Taxas e Preços: Gratuito, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

3. Acompanhamento de Sessões e Reuniões:

- O que é o serviço?

Na Câmara o cidadão tem a oportunidade de assistir as sessões e reuniões realizadas pela câmara de forma presencial ou on-line.

As sessões ordinárias da Câmara são realizadas 03 (três) no início da primeira quinzena e 02 (duas) no início da segunda quinzena, com início às 09h (nove horas) de acordo com a designação prévia do Presidente da Câmara.

- Canais de comunicação:

TV Câmara disponível na página principal do Site da Câmara:

<https://www.camaradecaldas.go.gov.br/>

Canal YouTube: <https://www.youtube.com/channel/UCx8toWldYO4W-wUP5UfgziA>

Facebook: <https://www.facebook.com/camaradecaldas>

Presencial: Av. Tiradentes S / N, Itanhangá, I - Centro, Caldas Novas/GO,
CEP 75680-350

- Informações:

Telefone: (64) 3453-1188 / (64) 3455-0200.

4. Denúncias:

- O que é o serviço?

Qualquer pessoa pode comunicar à Câmara Municipal de Caldas Novas eventual irregularidade ocorrida no âmbito do Poder Legislativo Municipal ou relacionada com matéria de sua competência.

Após realizar a denúncia, receberá um protocolo da solicitação para acompanhar o procedimento.

- Canais de comunicação:

Telefone: (64) 3453-1188 / (64) 3455-0200

E-sic:

<http://transparencia.camaradecaldas.go.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/e-sic/>

E-mail: contato@camaradecaldas.go.gov.br

Presencial: Av. Tiradentes S / N, Itanhangá, I - Centro, Caldas Novas/GO, CEP 75680-350

- Previsão de Prazo Máximo para Prestação do Serviço: prazo de até 10 (dez) dias úteis.

- Taxas e Preços: Gratuito, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

5. Certidões e Cópias:

- O que é o serviço?

Qualquer pessoa pode solicitar à Câmara Municipal cópia ou emissão de certidão de vigência de determinado ato normativo publicado pelo Poder Legislativo municipal.

- Canais de comunicação:

Telefone: (64) 3453-1188 / (64) 3455-0200

E-sic:

<http://transparencia.camaradecaldas.go.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/e-sic/>

E-mail: contato@camaradecaldas.go.gov.br

Presencial: Av. Tiradentes S / N, Itanhangá, I - Centro, Caldas Novas/GO, CEP 75680-350

- Previsão de Prazo Máximo para Prestação do Serviço: de imediato ou no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

- Taxas e Preços: Gratuito, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

6. E-sic – Serviço de Informação ao Cidadão:

- O que é o serviço?

Identificação e preenchimento de formulário/requerimento, conforme orientação fornecida pelo setor. Atendimento geral ao cidadão, Serviço de Informações ao Cidadão – SIC de que trata a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e de protocolo geral de documentos/requerimentos, com encaminhamento aos setores competentes.

- Canais de comunicação:

Telefone: (64) 3453-1188 / (64) 3455-0200

E-sic:

<http://transparencia.camaradecaldas.go.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/e-sic/>

E-mail: contato@camaradecaldas.go.gov.br

Presencial: Av. Tiradentes S / N, Itanhangá, I - Centro, Caldas Novas/GO, CEP 75680-350

- Previsão de Prazo Máximo para Prestação do Serviço: de imediato ou no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

- Taxas e Preços: Gratuito, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

7. Ouvidoria:

- O que é o serviço?

A ouvidoria pública é uma ferramenta de gestão importante para as Câmaras, porque amplia o canal de comunicação com os cidadãos, garantindo o exercício da cidadania por meio do acesso à informação. Além de permitir que a Câmara atue com maior eficiência para atender às necessidades do município. As críticas e sugestões realizadas pela comunidade a ouvidoria, quando analisadas, indicam quais são as tomadas de decisões mais assertivas.

O Ouvidor Parlamentar é o responsável para a promoção do exercício da cidadania, ouvindo o cidadão e incentivando a sua atuação junto aos seus representantes, objetivando um Parlamento mais participativo, transparente e acessível à população.

- Canais de comunicação:

Telefone: (64) 3453-1188 / (64) 3455-0200

E-mail: contato@camaradecaldas.go.gov.br

Presencial: Av. Tiradentes S / N, Itanhangá, I - Centro, Caldas Novas/GO, CEP 75680-350

- Previsão de Prazo Máximo para Prestação do Serviço: de imediato ou no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

- Taxas e Preços: Gratuito, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

8. Fale conosco:

- O que é o serviço?

Contato direto com a Câmara Municipal ou com qualquer Vereador, para consulta, solicitação, informação, sugestão ou agendamento para atendimento presencial com os Vereadores.

- Canais de comunicação:

Telefone Central: (64) 3453-1188 / (64) 3455-0200

Presencial: Av. Tiradentes S / N, Itanhangá, I - Centro, Caldas Novas/GO, CEP 75680-350

Presidente: Marinho Câmara Clemente de Oliveira; Telefone: (64) 3453-1188 (Ramal: 207); e-mail: marinhocamara@camaradecaldas.go.gov.br;

Vice-Presidente: Weuller Gonçalves da Silva; Telefone: (64) 3453-1188 (Ramal: 215); E-mail: weullergoncalves@camaradecaldas.go.gov.br;

1º Secretário: Professor Rodrigo; Telefone: (64) 3453-1188 (Ramal: 206); E-mail: professorrodrigo@camaradecaldas.go.gov.br;

2º Secretário: João Henrique Muniz; Telefone: (64) 3453-1188 (Ramal: 232); E-mail: joaohenriquemuniz@camaradecaldas.go.gov.br;

Corregedor: Hudson Matheus; Telefone: (64) 3453-1188 (Ramal: 204); E-mail: hudsonmatheus@camaradecaldas.go.gov.br;

Vereador Andrei Barbosa; Telefone: (64) 3453-1188 (Ramal: 218); E-mail: andreibarbosa@camaradecaldas.go.gov.br;

Vereador Paulo da Laranja; Telefone: (64) 3453-1188 (Ramal: 224); E-mail: paulodalaranja@camaradecaldas.go.gov.br;

Vereador Lindomar do Posto; Telefone: (64) 3453-1188 (Ramal: 209); E-mail: lindomardoposto@camaradecaldas.go.gov.br;

Vereador Daniel Caldeira; Telefone: (64) 3453-1188 (Ramal: 202); E-mail: danielcaldeira@camaradecaldas.go.gov.br;

Vereador Everton Jamal; Telefone: (64) 3453-1188 (Ramal: 210); E-mail: evertonjamal@camaradecaldas.go.gov.br;

Vereador Geraldo Pimenta; Telefone: (64) 3453-1188 (Ramal: 208); E-mail: geraldopimenta@camaradecaldas.go.gov.br;

Vereador Gilmar Engenheiro; Telefone: (64) 3453-1188 (Ramal: 221); E-mail: gilmarengenheiro@camaradecaldas.go.gov.br;

Vereador Gilmar Martins; Telefone: (64) 3453-1188 (Ramal: 219); E-mail: gilmarmartins@camaradecaldas.go.gov.br;

Vereador Josiel dos Cachorros; Telefone: (64) 3453-1188 (Ramal: 206); E-mail: josioldoscachorros@camaradecaldas.go.gov.br;

Vereador Rodrigo Lima; Telefone: (64) 3453-1188 (Ramal: 216); E-mail: rodrigolima@camaradecaldas.go.gov.br;

Vereador Ronan Maia; Telefone: (64) 3453-1188 (Ramal: 227); E-mail: ronanmaia@camaradecaldas.go.gov.br;

Vereador Saulo Inácio; Telefone: (64) 3453-1188 (Ramal: 205); E-mail: geraldopimenta@camaradecaldas.go.gov.br.

**VEREADORES ELEITOS DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS (2021 -
2024)**

MARINHO CÂMARA CLEMENTE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas-GO.

2021/2022

Vereador Weuller Gonçalves
Vice-Presidente

Vereador Professor Rodrigo
1º Secretário

Vereador João Henrique Muniz
2º secretário

Vereador Hudson Matheus
Corregedor

Vereador Andrei Barbosa – Republicanos

Vereador Paulo da Laranja - DEM

Vereador Lindomar do Posto – PDT

Vereador Daniel Caldeira – PRTB

Vereador Everton Jamal – DEM

Vereador Geraldo Pimenta - PSC

Vereador Gilmar Engenheiro – Republicanos

Vereador Gilmar Martins – PL

Vereador Josiel dos Cachorros – PDT

Vereador Rodrigo Lima – PL

Vereador Ronan Maia – PP

Vereador Saulo Inácio – PSDB